

## **PROJETO DE LEI N° (Do Sr. Enio Bacci)**

Dispõe sobre a isenção do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, na aquisição de móveis escolares e dá outras providências.

### **O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam isentos do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, os móveis escolares de fabricação nacional, quando adquiridos por escolas públicas estaduais e municipais, bem como por escolas privadas.

**Art. 2º** - O benefício previsto no art. 1º somente será utilizado para móveis usados em sala de aula.

**Art. 3º** - A isenção deverá ser fiscalizada pela secretaria da receita federal do Ministério da Fazenda, mediante compromisso expresso do adquirente de que os móveis serão usados na forma do art. 2º.

**Art. 4º** - A inobservância na destinação dos móveis adquiridos, sujeita o adquirente ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O alto custo na aquisição de mobiliário escolar, inviabiliza muitas vezes, a renovação e ampliação de salas de aula, que no fundo, permitem melhorias que beneficiam aos alunos.

O projeto pretende, por meio de isenção do IPI, possibilitar uma renovação no mobiliário escolar ultrapassado e velho em algumas escolas.

Sala das Sessões,

**Deputado ENIO BACCI**